

## Resolução de Normas Complementares

*Dispõe sobre a realização das Conferências Municipais e Estadual, do Partido Comunista do Brasil no Maranhão e dá outras providências*

O Comitê Estadual tendo como base as Resoluções nº 01/2023 – CC/PcdoB e de nº 03/2023 da Comissão Política Nacional do Comitê Central do PCdoB SOBRE a realização das Conferências municipais e estadual de 2023, estabelece as seguintes normas complementares:

Art 1º As Conferências Municipais serão realizadas entre os dias 01 de setembro a 31 de outubro e a Conferência Estadual será realizada nos dias: 10 de novembro das 17h30 as 21h e no dia 11 de novembro das 8:30 às 17:30 no modo presencial. Nos municípios onde forem realizadas Assembleias de Base, essas poderão ser marcadas a partir de 15 de agosto.

Art 2º - O edital de convocação da conferência municipal será publicado pelos comitês municipais com no mínimo 07 dias de antecedência da Conferência.

Art 3º - Além dos 05 (cinco) pontos da pauta que consta das Normas Nacionais, as Conferências Municipais elegerão delegados(as) a plenária da 18ª Conferência Estadual obedecendo aos seguintes critérios e proporcionalidade.

Parágrafo 1º - O critério de proporcionalidade da eleição de delegados(as) para a Conferência Estadual será de 01 (um) delegado(a) para cada 10 (dez) participantes nas assembleias de base e 20 (vinte) participantes nas plenárias municipais. Para fração acima de 10 (dez) participantes mais 1(um) delegado(a).

Parágrafo 2º - Serão eleitos suplentes na proporção de 30% (trinta por cento) do total dos delegados(as) que substituirão na ordem de sua eleição os(as) delegados(as) impossibilitados (as) de participarem da conferência.

Parágrafo 3º - Deverá ser observado o mínimo de 40% de cada gênero para delegados e delegadas para o estadual e 35% de cada gênero para as Conferências Municipais, nos termos previstos na alínea “b” do inciso IV do art. 2º-A deste Regimento Interno.

Art 4º - O número de membros a serem eleitos para o Comitê Municipal de São Luís será de 25 (vinte e cinco) membros, para os demais municípios o número mínimo será de 13(treze) e máximo 17 (dezesete) membros.

Parágrafo 1º - O número de membros do Comitê partidário subsequente à do Comitê cessante, deverá respeitar o disposto na alínea “b”, do inciso II, do art. 2º-A, do Regimento Interno do PCdoB, promovendo a eleição de no mínimo 40% de cada gênero para as direções dos Comitês Estaduais, do Distrito Federal, e 35% de cada gênero para as direções dos Comitês Municipais, nos termos previstos na alínea “b”, do inciso IV do art. 2º-A deste Regimento Interno.

Art 5º - O critério de quem pode votar e ser votado na Conferência Estadual é:

- a) Contribuições especiais mensais dos membros do PCdoB (conforme a resolução do Comitê Estadual de janeiro de 2013) que estiverem no exercício de cargos públicos, eletivos ou comissionados, ou em fração de confiança no legislativo ou executivo (de maio até a conferência);
- b) Contribuições mensais (SINCOM) no valor de R\$ 50,00 de militantes e quadros, membros do Comitê Estadual e do Municipal de São Luís (que não estiverem em exercício de cargos públicos, eletivos ou comissionados) de maio até a conferência.

Art 6º - As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Comissão Executiva Estadual.

São Luís , 14 de Julho de 2023